MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2026.02.19 11:14:24 -03'00'

Edição nº 2.049

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE AMERICANA-

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE REUNIÃO ORDINÁRIA COMPIR

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Americana-SP, no uso de suas atribuições legais, comunica o CANCELAMENTO da reunião ordinária prevista para quinta-feira, dia 19 de fevereiro de 2026.

Motivo do cancelamento: A decisão foi tomada em função de que muitos membros do Conselho não conseguiriam participar da reunião por motivos particulares ou profissionais, o que levaria a falta de quorum necessário para as deliberações .

Informamos que a próxima Reunião ordinária será reagendada e a nova data será informada antecipadamente através dos canais de comunicação necessários.

Pedimos desculpas pelos eventuais transtornos e agradecemos a compreensão de todos.

Americana, 18 de fevereiro de 2026.

Americana, 18 de fevereiro de 2026

ROBERTO MENDES DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO

A Prefeitura Municipal de Americana convoca o ex-servidor ADENILSON DA SILVA, portador da Carteira de Trabalho nº 20948, série 103/SP, anteriormente ocupante do emprego de Operador de Roçadeira Costal e Lateral, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, a comparecer à Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de Americana, situada à Av. Brasil, nº 85 - Centro, no dia 18/02/2026, das 13h às 16h30, conforme o Processo Judicial nº 187/2026.

Americana, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ATO CGM/OUVIDORIA Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Aprova o POP (Plano de Operação Padrão) números 01, 02 e 03, referente as ações a serem adotadas para Assédio Moral e Sexual em relação aos Cargos de Chefia e Servidores Municipais".

Eduardo César Samogim Spilla, Ouvidor da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o que dispõe no procedimento nº 002173-2008.15.000-0 do MPT-Ministério Público do Trabalho e no Memorando Digital 17.312/2025, referente as ações a serem adotadas para Assédio Moral e Sexual em relação aos Cargos de Chefia e Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Americana;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o POP-Plano de Operação Padrão referente aos assuntos de Assédio Moral e Sexual, conforme abaixo:

POP 01 – Gestão, Prevenção e Encaminhamentos em casos de Assédio Moral e Sexual.

POP 02 – Treinamento em Liderança Inclusiva, prevenção ao Assédio Moral e Sexual e Segurança Psicológica no serviço público.

POP 03 – Integração Ouvidoria-Urh-Sesmt para as denúncias de Assédio Moral e Sexual.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Ato será de 02 (dois) anos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, em 18 de Fevereiro de 2026.

Eduardo César Samogim Spilla
Ouvidor Municipal

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) 01

GESTÃO, PREVENÇÃO, ENCAMINHAMENTOS EM CASOS DE

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

CÓD: POP2025.01

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

NOVEMBRO 2025

1- EMPRESA

Prefeitura Municipal de Americana

CNPJ: 45.781.176/0001-66

Avenida Brasil, 85 – Centro – Americana/SP – CEP: 13.465-901

CNAE 8411-6/00 – Administração pública em geral

2- PÚBLICO - ALVO

Este procedimento aplica-se a todos os servidores públicos municipais em cargos de chefia, liderança, coordenação, supervisão ou direção, secretariado independentemente do vínculo (efetivo ou comissionado), da administração direta da Prefeitura Municipal de Americana.

3- OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e responsabilidades para os cargos de chefia da Prefeitura Municipal de Americana na prevenção, identificação, combate e encaminhamento de toda e qualquer forma de assédio (moral ou sexual) no ambiente de trabalho.

Este POP visa garantir um ambiente laboral digno, sadio, seguro e respeitoso, alinhado aos deveres do servidor público e à legislação vigente, capacitando a chefia para uma gestão de pessoas que previna riscos psicossociais e atos ilícitos.

4- DEFINIÇÕES CHAVE

A chefia deve compreender claramente o que configura assédio para poder identificá-lo e preveni-lo.

4.1. Assédio Moral

É a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada. É uma conduta abusiva que causa danos à dignidade e à integridade do indivíduo e degrada o ambiente de trabalho.

Tipos de Assédio Moral:

Vertical Descendente: Praticado pela chefia contra seus subordinados (ex: sobrecarregar um servidor específico como punição, gritar, humilhar publicamente, retirar a autonomia).

Vertical Ascendente: Praticado por subordinados contra a chefia (ex: "boicotar" o gestor, reter informações).

Horizontal: Praticado entre colegas de mesmo nível hierárquico (ex: isolar, espalhar boatos, criar apelidos pejorativos).

Institucional (Organizacional): Ocorre quando a própria gestão da organização incentiva ou

tolera o assédio para atingir metas, criando uma cultura de humilhação (ex: "rankings" públicos depreciativos, metas inatingíveis, punições vexatórias).

Atenção: Para caracterizar o assédio moral, é necessária a repetição e a intenção de prejudicar a vítima ou a degradação do ambiente.

4.2. Assédio Sexual

É toda conduta indesejada de natureza sexual (verbal, não verbal ou física) que restringe a liberdade sexual da vítima.

Tipos de Assédio Sexual:

Por Chantagem (Vertical): Quando um superior hierárquico exige favores sexuais em troca de benefícios na carreira (promoção, manutenção do cargo) ou para evitar prejuízos (demissão).

Por Intimidação (Ambiental): Condutas que criam um ambiente de trabalho ofensivo, hostil ou intimidador (ex: piadas de conotação sexual, comentários sobre o corpo, convites impertinentes, contato físico não desejado).

Atenção: O assédio sexual NÃO exige reiteração. Um único ato grave pode ser suficiente para configurar o assédio.

4.3. O que não é assédio (Poder diretivo da chefia)

A chefia tem o dever de gerenciar a equipe e os processos. É crucial que a chefia saiba diferenciar assédio de atos regulares de gestão. As seguintes ações, desde que exercidas com respeito e sem discriminação, **NÃO** configuram assédio moral:

- **Exigências Profissionais:** Exigir que o trabalho seja cumprido com eficiência e cobrar o cumprimento de metas, desde que razoáveis.
- **Gestão de Desempenho:** Realizar críticas construtivas ao trabalho, solicitar correções e avaliar o desempenho profissional dos colaboradores.
- **Atos de Organização:** Definir tarefas, distribuir trabalhos, alterar a organização do setor (desde que não usado para punir ou isolar um indivíduo específico).
- **Cobranças Legítimas:** Chamar a atenção por tarefas não cumpridas ou realizadas com displicência.
- **Controle de Jornada:** Utilizar mecanismos tecnológicos de controle, como ponto eletrônico, para monitorar a frequência e assiduidade.

5- RESPONSABILIDADES DA CHEFIA

A liderança é a principal agente na manutenção de um ambiente de trabalho respeitoso. A prefeitura é responsável por zelar pelo meio ambiente de trabalho saudável, mesmo que não seja o(a) agressor(a) direto(a). A omissão pode ser interpretada como conivência.

5.1- PREVENÇÃO (AÇÃO PROATIVA)

A chefia deve adotar as seguintes medidas para prevenir a ocorrência de assédio:

- **Ser o Exemplo:** Adotar e demonstrar comportamento respeitoso e ético em todas as interações. Tratar todos os servidores com urbanidade, respeito e imparcialidade, em conformidade com os deveres do servidor público.
- **Promover o Diálogo:** Criar e manter espaços seguros de confiança e diálogo aberto com a equipe, incentivando o respeito mútuo e a tolerância à diversidade.
- **Definir regras claras:** Assegurar que as tarefas, funções e metas sejam claras, justas e aplicadas a todos de forma igualitária.
- **Monitorar o ambiente:** Estar atento a riscos psicossociais, como sobrecarga excessiva , isolamento de membros da equipe ou aumento súbito de faltas (absenteísmo).
- **Disseminar informação:** Multiplicar o conhecimento sobre este POP, sobre os canais de denúncia da Prefeitura e envolver a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) em ações de conscientização e em reuniões de equipe, palestras e treinamentos (realizados no mínimo a cada 12 meses).
- **Gestão Justa:** Aplicar todas as regras administrativas e gerenciais de forma igualitária, com tratamento justo e respeitoso a todos.

5.2- IDENTIFICAÇÃO (AÇÃO DE VIGILÂNCIA)

A chefia deve estar atenta a comportamentos que podem configurar assédio, intervindo antes que se agravem. O assédio pode ser:

- **Vertical Descendente:** (Chefia ➔ Subordinado).
- **Vertical Ascendente:** (Subordinado ➔ Chefia).
- **Horizontal:** (Colega ➔ Colega).
- **Organizacional:** (A própria gestão exige práticas abusivas, como metas inatingíveis ou punições vexatórias).

Sinais de Alerta (Exemplos de Condutas Inaceitáveis):

- Isolar o(a) servidor(a) dos demais colegas.

- Retirar tarefas ou, ao contrário, sobrecarregar alguém especificamente.

- Falar aos gritos, usar xingamentos ou apelidos depreciativos.

- Espalhar rumores ou boatos sobre um membro da equipe.

- Promover "ranking" público de desempenho para depreciar os menos produtivos.

- Ignorar a presença do(a) servidor(a), ou contestar todas as suas decisões.

- Fazer "piadas" sexistas, racistas, homofóbicas ou capacitistas.

- Vigiar excessivamente o(a) servidor(a) , incluindo controle do tempo de uso do banheiro.

5.3- ATUAÇÃO (AÇÃO REATIVA)

Ao presenciar um ato ou receber uma denúncia (seja da vítima ou de uma testemunha):

1. **Cessar a Conduta:** Intervir imediatamente, se a situação for flagrante, para parar a conduta abusiva (ex: uma humilhação pública).
2. **Apoiar a Vítima:** Oferecer apoio imediato ao servidor assediado. Trate o relato com seriedade, respeito e sigilo. Não minimize a situação, não culpe a vítima e não trate como "brincadeira" ou "frescura".
3. **Não Confronte:** Não confronte o(a) suposto(a) agressor(a) diretamente sem orientação. A apuração deve ser feita pelos canais competentes.
4. **Encaminhar:** Orientar a vítima e as testemunhas sobre o canal oficial de denúncias da Prefeitura.
5. **Não tentar investigar:** A chefia imediata **NÃO** é a instância de apuração. Tentar "investigar" por conta própria pode expor a vítima, contaminar provas ou configurar retaliação.

6- PROCEDIMENTO OFICIAL DE DENÚNCIA (PREFEITURA DE AMERICANA)

A chefia deve informar a todos os servidores que o único canal oficial para registro e apuração de Assédio Moral na Prefeitura de Americana é:

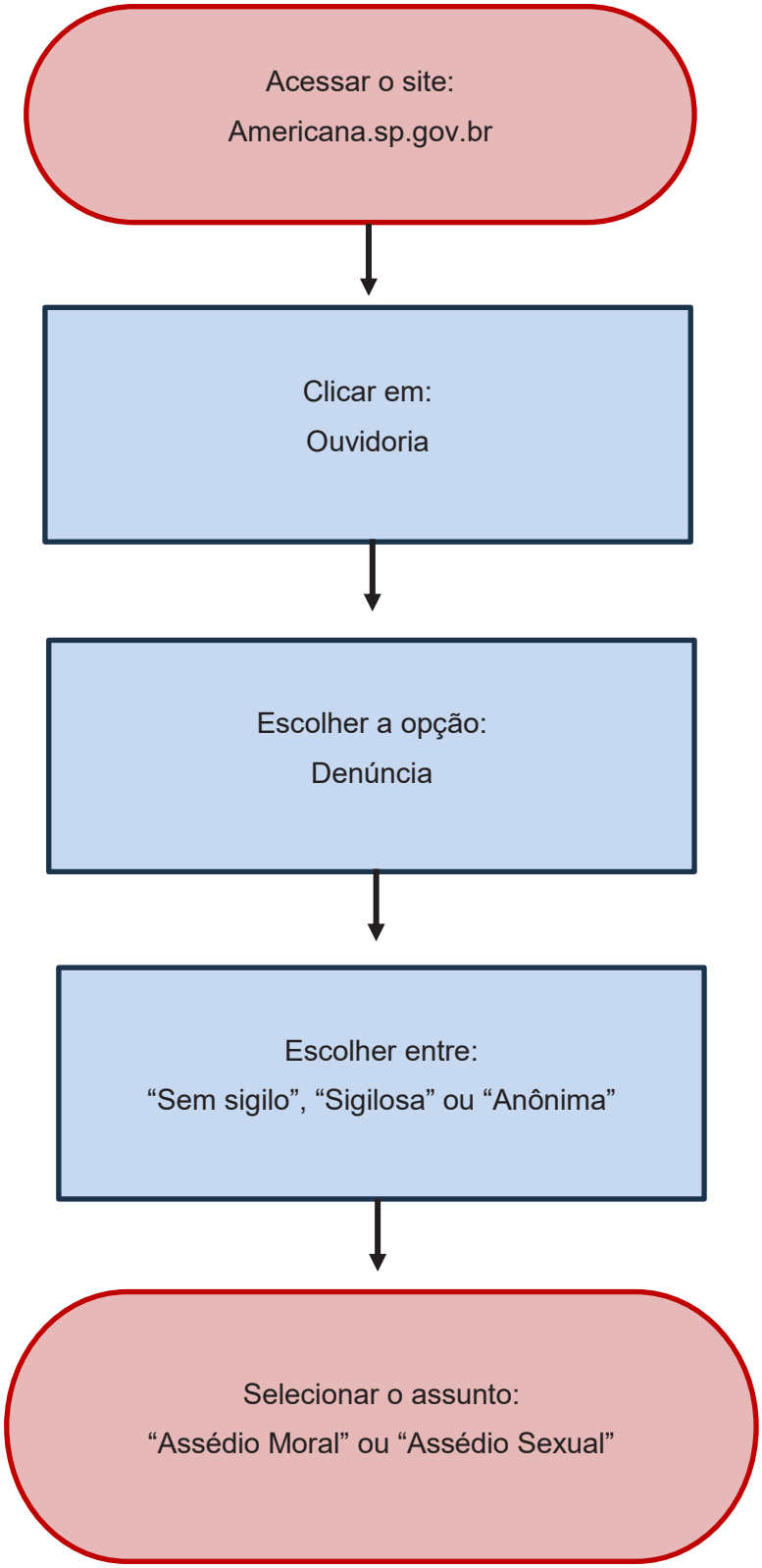
1. Acessar: **americana.sp.gov.br**
2. Clicar em: **Ouvidoria**
3. Escolher a opção: **Denúncia**
4. Escolher entre: **“Sem sigilo”, “Sigilosa” ou “Anônima”.**
5. Selecionar o assunto: **“Assédio Moral” ou “Assédio Sexual”.**

7- CONSEQUÊNCIAS DO ASSÉDIO

A chefia deve estar ciente e informar que a prática de assédio, após apuração, acarreta graves consequências:

- **Para o Agressor (Servidor Público):** A denúncia procedente poderá levar à abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD). A conduta pode resultar em penalidades que vão de advertência à demissão, além de responsabilidade cível (danos morais) e criminal.
- **Para a Prefeitura (Instituição):** Queda na produtividade, aumento do absenteísmo e licenças médicas, exposição negativa da imagem.

8- FLUXOGRAMA



9- CRONOGRAMA

Apresentação do presente POP 2025.01 aos titulares dos cargos de chefia, liderança, coordenação, supervisão ou direção, secretariado independentemente do vínculo (efetivo ou comissionado).

POP 2025-01 - GESTÃO, PREVENÇÃO, ENCAMINHAMENTOS EM CASOS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	TEMPO DESPRENDIDO (minutos)	CUSTO	2026											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
POP2025-01 - Gabinete do prefeito	60	R$ 150,00			x									
POP2025-01 - Administração	60	R$ 150,00			x									
POP2025-01 - Comunicação e tecnologia da informação	60	R$ 150,00				x								
POP2025-01 - Controladoria geral do município	60	R$ 150,00				x								
POP2025-01 - Desenvolvimento econômico	60	R$ 150,00					x							
POP2025-01 - Fazenda	60	R$ 150,00					x							
POP2025-01 - Habitação e desenvolvimento urbano	60	R$ 150,00						x						
POP2025-01 - Negócios jurídicos	60	R$ 150,00						x						
POP2025-01 - Planejamento	60	R$ 150,00							x					
POP2025-01 - Assistência social e direitos humanos	60	R$ 150,00							x					
POP2025-01 - Cultura e turismo	60	R$ 150,00								x				
POP2025-01 - Educação	60	R$ 150,00								x				
POP2025-01 - Esportes	60	R$ 150,00									x			
POP2025-01 - Meio ambiente	60	R$ 150,00										x		
POP2025-01 - Obras e serviços urbanos	60	R$ 150,00											x	
POP2025-01 - Gestão de convênios	60	R$ 150,00												x
POP2025-01 - Saúde	60	R$ 150,00												x
	960	**R$ 2.400,00**												

10- REFERÊNCIAS

MPT, 2025. *Violência e Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas.* Diponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/final-cartilha-assedio-moral-no-trabalho-atualizada-2025-3.pdf

Prefeitura de Americana. *Cartaz: Todos contra o assédio moral.* Disponível em: https://extranet.americana.sp.gov.br/index.php?p=campanha-assedio

CAPES, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, GOVERNO FEDERAL. *Cartilha de Prevenção aos Assédios Moral e Sexual.* Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/16102023_Cartilha_de_Preveno_aos_assdios_moral_e_sexual.pdf

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) 02

TREINAMENTO EM LIDERANÇA INCLUSIVA, PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E SEGURANÇA PSICOLÓGICA NO SERVIÇO PÚBLICO
CÓD: POP2025.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

DEZEMBRO 2025

1- EMPRESA

Prefeitura Municipal de Americana
CNPJ: 45.781.176/0001-66
Avenida Brasil, 85 – Centro – Americana/SP – CEP: 13.465-901
CNAE 8411-6/00 – Administração pública em geral

2- PÚBLICO - ALVO

Este procedimento aplica-se a todos os servidores públicos municipais que exercem cargos de chefia, liderança, coordenação, supervisão, direção e secretariado independentemente do vínculo (efetivo ou comissionado) da administração direta da Prefeitura Municipal de Americana.

3- OBJETIVO

Capacitar os líderes a exercerem uma liderança proativa e inclusiva, reconhecendo que a promoção da diversidade e do respeito é a principal estratégia de segurança e prevenção contra todas as formas de assédio no ambiente de trabalho. Cumprimento da Norma Regulamentadora n° 01- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Norma Regulamentadora n° 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, Lei n° 10.224/2001 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências (Art. 216 – A do Código Penal) e PL n° 3553 de 2023 – Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Assédio Moral.

4- DEFINIÇÕES CHAVE

A chefia deve compreender claramente o que configura assédio para poder identificá-lo e preveni-lo.

5- TREINAMENTO

O treinamento proposto está em conformidade com a Norma Regulamentadora n° 01 (NR-01), a qual estabelece a obrigatoriedade de o gerenciamento de riscos ocupacionais incluir a análise e o tratamento dos fatores de risco psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho; Norma Regulamentadora n° 05 (NR-05) a qual aponta a inclusão de temas referentes à prevenção e ao

combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades práticas; e as outras legislações citadas no item “Objetivo”.

5.1 - Carga horária:

4 horas.

5.2 - Valor a ser investido:

R$ 11.200,00 (pesquisa de mercado aproximada) para grupos de 100 pessoas.

5.3 - Operacionalização:

1) Formação de equipes de 100 pessoas por dia de treinamento;
2) Escolha do local apropriado para treinamento teórico e prático;
3) Contratação de um profissional especialista em gestão de pessoas para desenvolver a liderança da administração pública;
4) Acompanhamento da equipe do SESMT durante todo o treinamento;

5.4 – Estrutura do Treinamento

TEMA CENTRAL	CONTEÚDO
Introdução e O Líder Como Modelo	**Compromisso de Segurança:** O assédio como um risco de segurança do trabalho e psicológico (NR – 1). **O Efeito Líder:** A influência da postura do líder na criação da cultura de intolerância ao assédio.
Diversidade, Exclusão e Vulnerabilidade	**Conceitos Integrados:** Definir Diversidade, Inclusão e Exclusão. **A Exclusão é o Risco:** Discutir como a exclusão e a marginalização de grupos específicos (minorias, PCDs, etc.) criam um ambiente propício para o assédio e a violência psicológica. **Vieses Inconscientes:** Identificar como nossos vieses impactam decisões e podem levar à exclusão não intencional e, consequentemente, à vitimização.
O Assédio na Prática e a Resposta Inclusiva	**Tipos de Assédio:** Distinção clara entre Assédio Moral, Sexual e Bullying (com foco nas vítimas mais vulneráveis). **Sinais de Exclusão/Assédio:** Como um líder identifica a exclusão sutil no dia a dia (silenciamento, isolamento, sobrecarga de trabalho injusta). **Protocolo de Ação Imediata (Inclusivo):** **Ouvir com Empatia:** Acolhimento da vítima, reforçando a segurança e a confidencialidade.
Ferramentas de Liderança para a Inclusão e Prevenção	**Segurança Psicológica:** Como criar um ambiente onde todos se sentem seguros para falar, sem medo de retaliação. **Comunicação e Linguagem:** Promover a Comunicação Inclusiva (uso de pronomes corretos, evitar jargões ou piadas ofensivas).

5.1 - Carga horária:

4 horas.

5.2 - Valor a ser investido:

R$ 11.200,00 (pesquisa de mercado aproximada) para grupos de 100 pessoas.

5.3 - Operacionalização:

1) Formação de equipes de 100 pessoas por dia de treinamento;
2) Escolha do local apropriado para treinamento teórico e prático;
3) Contratação de um profissional especialista em gestão de pessoas para desenvolver a liderança da administração pública;
4) Acompanhamento da equipe do SESMT durante todo o treinamento;

5.4 – Estrutura do Treinamento

TEMA CENTRAL	CONTEÚDO
Introdução e O Líder Como Modelo	**Compromisso de Segurança:** O assédio como um risco de segurança do trabalho e psicológico (NR – 1). **O Efeito Líder:** A influência da postura do líder na criação da cultura de intolerância ao assédio.
Diversidade, Exclusão e Vulnerabilidade	**Conceitos Integrados:** Definir Diversidade, Inclusão e Exclusão. **A Exclusão é o Risco:** Discutir como a exclusão e a marginalização de grupos específicos (minorias, PCDs, etc.) criam um ambiente propício para o assédio e a violência psicológica. **Vieses Inconscientes:** Identificar como nossos vieses impactam decisões e podem levar à exclusão não intencional e, consequentemente, à vitimização.
O Assédio na Prática e a Resposta Inclusiva	**Tipos de Assédio:** Distinção clara entre Assédio Moral, Sexual e Bullying (com foco nas vítimas mais vulneráveis). **Sinais de Exclusão/Assédio:** Como um líder identifica a exclusão sutil no dia a dia (silenciamento, isolamento, sobrecarga de trabalho injusta). **Protocolo de Ação Imediata (Inclusivo):** **Ouvir com Empatia:** Acolhimento da vítima, reforçando a segurança e a confidencialidade.
Ferramentas de Liderança para a Inclusão e Prevenção	**Segurança Psicológica:** Como criar um ambiente onde todos se sentem seguros para falar, sem medo de retaliação. **Comunicação e Linguagem:** Promover a Comunicação Inclusiva (uso de pronomes corretos, evitar jargões ou piadas ofensivas). **Gestão de Conflitos (Preventiva):** Ensinar líderes a intervir em microagressões e comportamentos inadequados antes que se transformem em assédio estrutural. **Criação de Equipes Equitativas:** Estratégias para distribuir tarefas e oportunidades de forma justa.
Plano de Ação e Compromisso	**Elaboração de um Compromisso Pessoal:** Cada líder define 3 ações concretas de inclusão que implementará na próxima semana. **Análise de Microagressões:** Apresentar exemplos de comentários "inofensivos" que promovem a exclusão e podem levar ao assédio, e discutir como o líder deve intervir. **Mapeamento de Vulnerabilidade:** Os líderes identificam em suas próprias equipes quais grupos (ou indivíduos) podem estar mais suscetíveis à exclusão e planejam ações preventivas específicas. **Simulação de Intervenção (*Role-playing*):** focado na intervenção em uma situação inicial de exclusão/conflito, antes que o assédio se formalize.

	Pré e Pós-Teste: Para medir a absorção do conhecimento pelos líderes. **Pesquisa de Clima:** Acompanhamento do índice de satisfação, respeito e denúncias na área de atuação de cada líder (indicador a médio prazo). **Sessões de Reforço (*Refresher Sessions*):** Treinamentos curtos e periódicos (trimestrais ou semestrais) para manter o tema vivo e atualizar informações.

6 – CRONOGRAMA

POP2025-02 - TREINAMENTO DE LIDERANÇA COM ÊNFASE EM ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	TEMPO DESPRENDIDO (minutos)	CUSTO	2026											
			J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
POP2025-02 - Administração	420				x									
POP2025-02 - Comunicação e tecnologia da informação	420				x									
POP2025-02 - Controladoria geral do município	420					x								
POP2025-02 - Desenvolvimento econômico	420					x								
POP2025-02 - Fazenda	420						x							
POP2025-02 - Habitação e desenvolvimento urbano	420						x							
POP2025-02 - Negócios jurídicos	420							x						
POP2025-02 - Planejamento	420							x						
POP2025-02 - Assistência social e direitos humanos	420	R$ 36.624,00							x					
POP2025-02 - Cultura e turismo	420								x					
POP2025-02 - Educação	420									x				
POP2025-02 - Esportes	420									x				
POP2025-02 - Meio ambiente	420										x			
POP2025-02 - Obras e serviços urbanos	420											x		
POP2025-02 - Gestão de convênios	420												x	
POP2025-02 - Habitação e desenvolvimento urbano	420													x
POP2025-02 - Saúde	420													x
	6300	**R$ 36.624,00**												

6- REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024. Ementa: Altera a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTE n° 4.219, de 20 de dezembro de 2022. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) 03

INTEGRAÇÃO OUVIDORIA-URH-SESMT PARA AS DENÚNCIAS

DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

CÓD: POP2025.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

DEZEMBRO 2025

1- EMPRESA

Prefeitura Municipal de Americana
CNPJ: 45.781.176/0001-66
Avenida Brasil, 85 – Centro – Americana/SP – CEP: 13.465-901
CNAE 8411-6/00 – Administração pública em geral

2 – INTRODUÇÃO

A garantia de um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de todas as formas de violência é um pilar da gestão pública alinhada com as responsabilidades previstas na legislação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Considerando que o assédio moral e sexual representa um grave risco psicossocial, capaz de comprometer a produtividade, a saúde física e mental dos servidores e a reputação da administração pública, a Prefeitura de Americana estabelece a necessidade de um mecanismo de resposta rápida e eficaz ao combate destas formas de violência.

Este POP visa estabelecer a integração estratégica entre a ouvidoria e os Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Prefeitura Municipal de Americana.

Atualmente, as denúncias de assédio são investigadas pela ouvidoria, no entanto, a lacuna temporal entre a denúncia e a conclusão da investigação pode expor o denunciante ou o assediado a riscos e permitir a deterioração do ambiente de trabalho. A fim de mitigar tais riscos o setor de URH-SESMT iniciará um plano de ações administrativas com a finalidade de proteção do ambiente de trabalho e dos servidores envolvidos, enquanto a ouvidoria procede com a apuração dos fatos e a eventual responsabilização, assegurando uma resposta institucional completa e humanizada.

3 – PÚBLICO – ALVO

Este procedimento aplica-se a todos os servidores públicos independente do vínculo (efetivo ou comissionado) da administração direta da Prefeitura Municipal de Americana.

4 – OBJETIVO

Estabelecer um fluxo de comunicação entre ouvidoria e URH-SESMT da Prefeitura Municipal de Americana, para que, ao receber uma denúncia formal de assédio (moral ou sexual), os técnicos possam iniciar ações em paralelo à investigação conduzida pela ouvidoria,

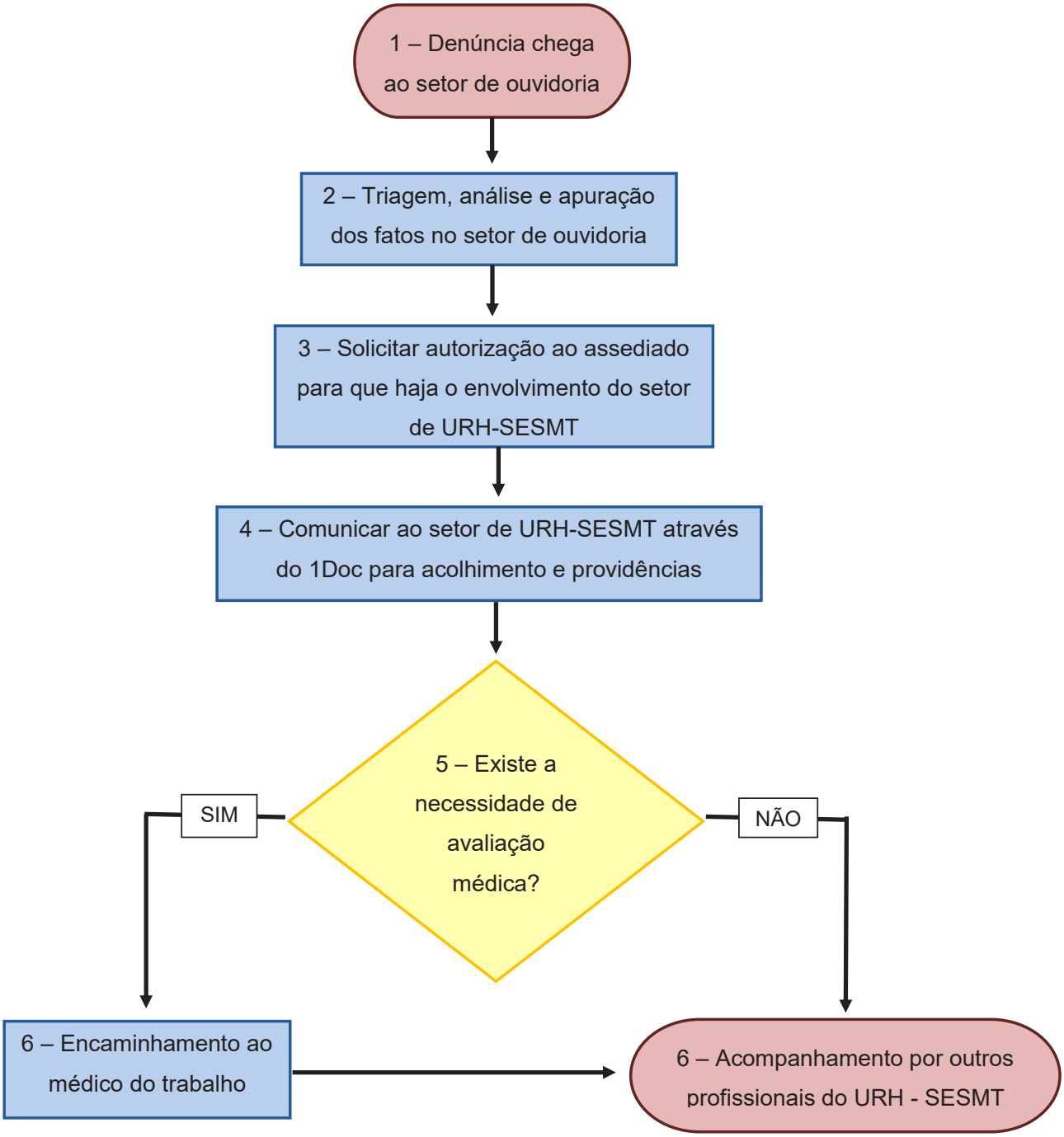
protegendo o denunciante, o ofendido e o local de trabalho.

5 – CONCEITO – CHAVE

Implantar a cultura de que a denúncia de assédio não se trata apenas de um caso isolado a ser investigado, e sim um sinal de alerta de que existe um risco psicossocial no ambiente de trabalho.

6 – FLUXOGRAMA DE INTERVENÇÃO E ATUAÇÃO DO URH-SESMT

O item 7 apresentará o detalhamento do fluxograma abaixo.



7 – DETALHAMENTO DO FLUXOGRAMA

As ações serão planejadas e executadas com o respeito ao sigilo das informações e fatos dentro das normas éticas que regram as posturas dos profissionais envolvidos, visando a melhoria do ambiente de trabalho como um todo e nunca a punição individual.

1 – DENÚNCIA CHEGA AO SETOR DE OUVIDORIA
A denúncia virá através dos canais oficiais da prefeitura.

2 – TRIAGEM, ANÁLISE E APURAÇÃO DOS FATOS NO SETOR DE OUVIDORIA
Cabe à Ouvidoria triar, analisar e apurar os fatos das denúncias recebidas pelos canais oficiais.

3 – SOLICITAR AUTORIZAÇÃO AO ASSEDIADO PARA QUE HAJA O ENVOLVIMENTO DO SETOR DE URH-SESMT
A atuação do URH-SESMT nas denúncias está condicionada à autorização formal do assediado. É fundamental informá-lo sobre o papel da equipe de profissionais que atuará de forma integrada e articulada, com vistas a desenvolver as intervenções necessárias ao caso concreto.

4 – COMUNICAR AO SETOR DE URH-SESMT ATRAVÉS DO 1DOC PARA ACOLHIMENTO E PROVIDÊNCIAS
Os dados serão encaminhados pelo 1Doc para “SESMT-Encaminhamentos da Ouvidoria” que assegurará o sigilo absoluto e total discrição na tratativa das denúncias. O envio deve conter os seguintes informações: **a)** Natureza da denúncia (sigilosa ou não sigilosa) **b)** Local do ocorrido (Secretaria e Departamento/Setor); **c)** Cronologia (data aproximada do fato e da denúncia); **d)** Identificação dos envolvidos (nome e matrícula).

5 – EXISTE A NECESSIDADE DE ANÁLISE MÉDICA?

Se, por ocasião do acolhimento, forem identificados sinais importantes de vulnerabilidade emocional que possam estar inviabilizando o desempenho das atividades laborais do trabalhador, ele será direcionado ao médico do trabalho pertencente aos SESMT, com a finalidade de possibilitar sua avaliação clínica e, conforme critério médico, adotar as medidas de proteção à saúde que tal profissional entender aplicável.

6 – ENCAMINHAMENTO AO MÉDICO DO TRABALHO

O serviço será acionado mediante encaminhamento oriundo do acolhimento psicológico ou social, quando pertinente, a partir elementos que indiquem repercussões a saúde do trabalhador. O atendimento médico terá como finalidade a avaliação clínica, considerando o estado geral de saúde do trabalhador.

Com base na avaliação clínica, o médico do trabalho poderá adotar as condutas previstas em sua competência legal e técnica, tais como a emissão de recomendações de medidas de proteção à saúde, solicitar exames complementares ou efetuar encaminhamento do trabalhador aos serviços existentes na rede pública de saúde.

A articulação entre os profissionais do SESMT ocorrerá de forma integrada e ética, com o objetivo de assegurar uma abordagem interdisciplinar voltada à proteção da saúde do trabalhador, à prevenção do adoecimento e à promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis, sem sobreposição de funções ou confusão de papéis institucionais.

6 – ACOMPANHAMENTO PELO SESMT

O acompanhamento constitui etapa relevante de cuidado, uma vez que possibilita verificar, ao longo do tempo, a evolução do estado emocional, social e funcional da pessoa atendida após o acolhimento inicial, assim como identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico, além de contribuir para a adoção de medidas de proteção à saúde

O acompanhamento será realizado, preferencialmente pelo psicólogo e assistente social da URH-SESMT, de forma ética e sigilosa, por meio de contatos periódicos previamente acordados com o trabalhador, permanecendo pelo período que se fizer necessário.

8 – CONCLUSÃO

A implementação deste Procedimento Operacional Padrão (POP) consolida o compromisso da Prefeitura Municipal de Americana com a integridade física e mental de seus servidores. Ao integrar a Ouvidoria e o setor de URH-SESMT, a administração pública rompe com a visão de que o assédio é um evento isolado, passando a tratá-lo como um risco psicossocial crítico que exige monitoramento contínuo e gestão técnica.

A eficácia deste fluxo reside na capacidade de resposta imediata: enquanto a Ouvidoria conduz a apuração dos fatos e a responsabilização legal, o setor de URH-SESMT atua na proteção do ambiente de trabalho, evitando a deterioração das relações laborais e garantindo o acolhimento humanizado dos envolvidos. A abordagem multidisciplinar — unindo Psicologia, Serviço Social e Medicina — permite que a organização atue tanto na esfera individual quanto na coletiva, promovendo uma cultura de prevenção e respeito.

Em suma, este protocolo garante que a denúncia seja o ponto de partida para uma transformação positiva no contexto laboral, assegurando que o ambiente de trabalho na Prefeitura de Americana seja pautado pela ética, pela segurança e pela valorização da dignidade humana.

9 – REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 2.323, de 6 de outubro de 2022. Dispõe sobre normas específicas para médicos que atendem o trabalhador e dá outras providências. *Brasília, DF*: CFM, 2022. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2323_2022.pdf. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nota Técnica CFP nº 01/2025: atuação de psicólogas(os) em situações de assédio moral e sexual no trabalho. *Brasília, DF*: CFP, 2025.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. *Brasília, DF*: CFP, 2005.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Assistente Social. *Brasília, DF*: CFESS, 1993.

LEI Nº 7.017, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 109/2025 - Poder Legislativo - Vereador Lucas Leoncine.

"Institui o Dia do Profissional da Contabilidade no Calendário Oficial do Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Americana o Dia do Profissional da Contabilidade, a comemorar-se anualmente no dia 25 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de novembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 124.830/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 103/2025 - Poder Legislativo - Vereador Paulo Eduardo Dias Júnior.

"Institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância para empresas que promovam ações de apoio à educação infantil no âmbito do Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Americana o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância, a ser concedido anualmente às empresas que realizem ações de incentivo, patrocínio ou apoio à educação infantil.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Primeira Infância tem como objetivo:

I - reconhecer publicamente empresas comprometidas com o desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

II - estimular a responsabilidade social corporativa;

III - incentivar parcerias entre o setor público e privado na área da educação infantil.

Art. 3º As ações a serem reconhecidas para fins de concessão do selo poderão incluir, entre outras:

I - doação de materiais pedagógicos, brinquedos, livros, mobiliário ou equipamentos para unidades públicas ou instituições filantrópicas de educação infantil;

II - financiamento ou apoio a projetos, programas ou campanhas voltadas ao desenvolvimento da primeira infância;

III - realização de atividades educativas, culturais ou esportivas com foco na primeira infância, em parceria com escolas municipais ou organizações sociais.

Art. 4º Os critérios para concessão do selo serão definidos em regimento próprio, através da regulamentação posterior do Poder Executivo.

Parágrafo único. O selo terá validade de 1 (um) ano a contar da data da concessão, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 5º As empresas certificadas poderão utilizar o selo em materiais promocionais, placas informativas, redes sociais e outros meios de divulgação institucional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 10 de novembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 119.142/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 125/2025 - Poder Executivo - Vereador Paulo Eduardo Dias Júnior e Vereadora Roberta Dias Lima.

"Inclui o art. 42-A ealtera o art. 43 da Lei nº 4.547, de 9 de novembro de 2007 que "Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Americana"."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica incluído o art. 42-A na Lei nº 4.547, de 9 de novembro de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 42-A Para os fins desta Lei, o proprietário do animal poderá também ser denominado "tutor", sem prejuízo dos direitos e deveres decorrentes da propriedade, visando reconhecer a relação de cuidado, guarda responsável e vínculo afetivo entre pessoas e animais."

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 4.547, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 É de responsabilidade dos proprietários, a manutenção dos animais sob sua guarda em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§ 1° Também é de responsabilidade do proprietário, do condutor ou do cuidador do animal a remoção imediata dos dejetos fecais deixados pelos animais nas vias e logradouros públicos, bem como pelos danos que eventualmente causem a terceiros no âmbito do Município de Americana, nos termos do art. 936 do Código Civil.

§ 2° O proprietário ou aquele que estiver conduzindo o animal em calçadas, ruas, praças, parques, jardins ou demais logradouros públicos, devem portar recipiente ou saco apropriado para o recolhimento imediato dos dejetos fecais do animal.

§ 3° A coleta deverá ser realizada de maneira higiênica e segura, sendo os resíduos devidamente acondicionados em recipientes ou sacos fechados, de modo a evitar vazamentos e odores.

§ 4° Os proprietário deverão manter os animais vacinados contra a raiva e demais doenças previstas em legislação sanitária, bem como cumprir todas as exigências expedidas pelas autoridades competentes."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de novembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 122.118/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.024, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 114/2025 - Poder Legislativo - Vereador Lucas Leoncine e Vereadora Roberta Dias Lima.

"Dispõe sobre a divulgação de animais domésticos desaparecidos, recolhidos ou disponíveis para adoção, por meio de sítios eletrônicos oficiais, no Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de animais domésticos desaparecidos, recolhidos ou disponíveis para adoção, por meio de sítios eletrônicos oficiais, no Município de Americana.

Parágrafo único. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, que "Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos", e da Lei Municipal nº 4.547, de 6 de novembro de 2007, que "Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Americana e dá outras providências".

Art. 2º São princípios e objetivos que norteiam o disposto nesta Lei:

I - facilitar a localização de animais de estimação perdidos por seus tutores;

II - reconhecer os animais como seres sencientes, garantindo seus direitos e promovendo o bem-estar animal de forma geral;

III - facilitar a identificação e rastreamento de animais;

IV - desencorajar o abandono de animais;

V - incentivar a adoção responsável.

Art. 3º O Poder Executivo divulgará em canal eletrônico oficial com acesso por meio da rede mundial de computadores, informações sobre animais domésticos desparecidos, recolhidos ou disponíveis para adoção que estejam ou estiveram sob tutela, temporária ou permanente, do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou qualquer outro órgão municipal com atribuição semelhante.

§ 1º O sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Americana deverá ser o canal preferencial para atingimento do disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 4º Para armazenamento e compartilhamento de dados que trata esta Lei, serão observados os limites fixados pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de novembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 122.098/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 138/2025 - Poder Legislativo - Vereador Thiago Luis de Oliveira Brochi.

"Denomina Refeitório Guarda Municipal Lauro Julio Felippe - GCM Julião, o refeitório da Guarda Municipal de Americana, localizado em suas dependências oficiais."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Refeitório Guarda Municipal Lauro Julio Felippe - GCM Julião, o refeitório da Guarda Municipal de Americana, localizado em suas dependências oficiais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placa denominativa do referido refeitório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, ao 1º de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 126.868/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.027, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 132/2025 - Poder Legislativo - Vereador Jean Carlos Mizzoni.

"Denomina Praça Pública Luiz Antônio Miante, localizada no Jardim da Balsa II."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Pública Luiz Antônio Miante, o Sistema de Lazer D, localizado na Rua Rio Canindé, s/nº - quadra 27, localizada no Jardim da Balsa II, cadastro número 19.0318.0150.0000.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana promoverá a instalação de placa denominativa na referida praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, ao 1º de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 126.858/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.028, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 134/2025 - Poder Legislativo - Vereador Lucas Leoncine.

"Denomina Praça Pública Zilda Isabel Duarte Ghizini o Sistema de Lazer número 04B, cadastro 19.0335.0148.0000, localizado na Rua João Ginetti, s/nº, no bairro Jardim das Orquídeas."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada Praça Pública Zilda Isabel Duarte Ghizini o Sistema de Lazer número 04B, cadastro 19.0335.0148.0000, localizado na Rua João Ginetti, s/nº, no bairro Jardim das Orquídeas.

Art. 2° A Prefeitura Municipal de Americana, promoverá a instalação de placas denominativas no referido espaço público.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 129.598/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.029, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 142/2025 - Poder Legislativo - Vereador Miguel Carlos Pires.

"Denomina Wesley Henrique de Morais de Souza a Rua 06, localizada no Jardim Quinta dos Romeiros, código nº 30070."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Wesley Henrique de Morais de Souza a Rua 06, código 30070, localizada no Jardim Quinta dos Romeiros.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana, promoverá a instalação de placa denominativa na referida rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 2 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 129.602/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.034, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 145/2025 - Poder Legislativo - Vereador Levi Cristiano Rossi.

"Denomina Praça Pública Pastora Suely Aparecida do Prado Torrezan o Sistema de Lazer nº 01, localizado no Jardim Governador Mário Covas II, número de cadastro: 19.0276.0550.0000 e o Sistema de Lazer nº 01, localizado no Jardim Governador Mário Covas III, número de cadastro: 19.0276.0105.0000."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Considerando duas áreas com 2 (dois) cadastros e em função das áreas serem uma ao lado da outra, formando uma única praça, fica denominada Praça Pública Pastora Suely Aparecida do Prado Torrezan o Sistema de Lazer número 01, localizado na Rua da Aliança, s/nº, Quadra D, Jardim Governador Mario Covas II, cadastro número: 19.0276.0550.000 e o Sistema de Lazer número 01, localizado na Rua Osni Martinelli, s/nº, Quadra D, Jardim Mário Covas III, cadastro número: 19.0276.0105.0000.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placa denominativa na referida praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 9 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº137.630/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 133/2025 - Poder Legislativo - Vereador Gualter de Almeida Amado.

"Institui o Programa Municipal de Acompanhamento Digital do Idoso - "Conecta 60+", no âmbito do Município de Americana, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Americana o Programa Municipal de Acompanhamento Digital do Idoso - "Conecta 60+", destinado a promover a inclusão digital, a autonomia e a integração social de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

I - alfabetizar digitalmente idosos, com ênfase em uso de smartphones, aplicativos de mensagens, internet e serviços públicos digitais;

II - estimular o acesso a ferramentas digitais para comunicação com familiares, serviços de saúde, instituições bancárias e programas sociais;

III - prevenir golpes e fraudes eletrônicas contra idosos, por meio de oficinas educativas e materiais informativos;

IV - favorecer a inclusão social, a redução do isolamento e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º O programa tem por diretrizes:

I - as atividades serão realizadas em parceria com universidades, escolas técnicas, entidades do terceiro setor, órgãos públicos e voluntários capacitados;

II - as oficinas poderão ser ministradas em espaços públicos, como centros de convivência do idoso, escolas municipais, bibliotecas públicas e unidades de saúde;

III - o Município poderá firmar convênios e parcerias para viabilizar infraestrutura, material didático e instrutores.

Art. 4º O programa será custeado por dotações orçamentárias próprias e poderá contar com apoio de emendas parlamentares e parcerias privadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 15 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 135.758/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 144/2025 - Poder Legislativo - Vereador Fernando Moreno Rugani.

"Denomina Unidade de Pronto Atendimento Doutor Carlos Gomes Ramos a Unidade de Pronto Atendimento do Jardim São José, no Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Unidade de Pronto Atendimento Doutor Carlos Gomes Ramos a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada na Avenida de Cillo, nº 2.222, Jardim São José, Município de Americana.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placa denominativa na referida Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 15 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 135.763/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.040, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 149/2025 - Poder Legislativo - Vereador José Marcos Caetano Pinto.

"Denomina Praça Pública Josué Favaro o Sistema de Lazer 01, localizado na Avenida Rogério Zanaga de Camargo Neves, s/nº, Jardim das Orquídeas, imóvel cadastrado sob nº 19.0330.0120.0000."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Pública Josué Favaro o Sistema de Lazer 01, localizado na Avenida Rogério Zanaga de Camargo Neves, s/nº, no Jardim das Orquídeas, imóvel cadastrado sob nº 19.0330.0120.0000.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Americana fica autorizada a promover a instalação de placa denominativa na referida praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 15 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 135.765/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 127/2025 - Poder Legislativo - Vereador Thiago Luis de Oliveira Brochi.

"Altera a Lei nº 5.926, de 22 de junho de 2016 que "Dispõe sobre a operação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, no Município de Americana e dá outras providências.".

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 5.926, de 22 de junho de 2016, após o Art. 4º, o seguinte Art. 4º-A:

"Art. 4º-A A Prefeitura Municipal de Americana deverá publicar em seu site oficial, relatório contendo informações detalhadas sobre o sistema de estacionamento rotativo Área Azul, incluindo:

I - a quantidade de multas aplicadas mensalmente no sistema Área Azul;

II - o valor total arrecadado, discriminando tarifas e multas;

III - a destinação dos recursos arrecadados, detalhando a aplicação em manutenção, obras, investimentos em trânsito ou outras finalidades públicas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado de forma clara, acessível e em formato aberto, permitindo acompanhamento público por cidadãos e órgãos de controle."

Art. 2º Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 5.926, de 2016 sem prejuízo de suas disposições, garantindo a plena vigência e aplicação das regras já estabelecidas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 17 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 134.089/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 141/2025 - Poder Legislativo - Vereador Thiago Luis de Oliveira Brochi.

"Altera as Leis nº2.795, de 11 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre a limpeza pública do Município de Americana, e dá outras providências" e nº4.198, de 8 de setembro de 2005, que "Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e dá outras providências."."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº2.795, de 11 de janeiro de 1994, o art. 37-A, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. A competência para fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, bem como para autuar infratores e aplicar as sanções dela decorrentes, poderá ser exercida também com o apoio de imagens e dados obtidos pelo sistema Muralha Digital ou outro sistema de monitoramento urbano equivalente, observado o devido processo legal."

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 4.198, de 8 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art.30. .....

§1º .....

§ 2º .....

§ 3º.....

§ 4º O flagrante previsto no § 3º poderá ser caracterizado mediante imagens e dados captados pelo sistema Muralha Digital ou outro sistema de monitoramento urbano equivalente, desde que tecnicamente válidos e auditáveis, garantidos ao autuado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 19 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 140.744/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.046, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 135/2025 - Poder Legislativo - Vereador Carlos Alexandre Vianna Soares.

"Dispõe sobre a adoção de meios alternativos ao sinal sonoro estridente em estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município, visando à promoção da saúde auditiva, do bem-estar e da inclusão de estudantes com sensibilidade sensorial."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como diretriz para os estabelecimentos de ensino públicos e privados, a substituição gradativa do sinal sonoro estridente, utilizado para indicar início e término de aulas, por alternativas que promovam:

I - maior acessibilidade e inclusão, especialmente para estudantes com deficiência auditiva ou hipersensibilidade sensorial;

II - menor impacto à saúde auditiva de estudantes, professores e demais profissionais da educação;

III - ambiente escolar mais acolhedor.

Art. 2º Serão considerados meios alternativos para fins desta Lei:

I - sinais visuais: luzes, painéis, cronômetros digitais;

II - sinais sonoros não estridentes: melodias breves, instrumentos musicais ou gravações harmônicas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei definindo prazos, critérios técnicos e prioridades de implementação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e tecnológica.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à imposição de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustável anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

Parágrafo único. A multa disposta no **caput** deste artigo somente será aplicada após o decurso do prazo estabelecido pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Regulamentador, conforme disposto no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 19 de dezembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 137.626/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.047, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 148/2025 - Poder Legislativo - Vereadora Roberta Dias Lima.

"Institui a Campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais, no Município de Americana."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais, no Município de Americana.

Art. 2º A instituição da campanha do Dezembro Verde tem por finalidade:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II - informar como as pessoas podem denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;

III - aumentar o nível de conscientização quanto à senciência dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

IV - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais - (ONGs) da causa animal;

V - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais.

Art. 3º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de dezembro, com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais, dia 10 de dezembro, por meio de ações desenvolvidas a critério da Administração Pública Municipal, dentre as quais:

I - iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;

II - promoção de eventos e atividades educativas;

III - realização de campanhas publicitárias de conscientização do abandono e dos maus-tratos;

IV - realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 6 de janeiro de 2026.

Ref. Prot. Digital PMA nº 143.017/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS

U.S.U. - FISCALIZAÇÃO

Edital de ciência e notificação

Pelo Presente Edital ficam notificados os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados e situados no Município de Americana, que terão a partir desta data, o **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONSTRUÇÃO OU REPARO DO FECHAMENTO (muro)** em alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,70m (setenta centímetros), ou gradil com altura mínima de 1,80 m(um metro e oitenta centímetros) medido a partir do nível mais elevado do passeio; **OU PARA CONSTRUÇÃO, REPARO E/OU MANUTENÇÃO DO PASSEIO** (calçada) em mosaico português ou concreto e; **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA CAPINAÇÃO, LIMPEZA E TOTAL RETIRADA DOS DETRITOS do imóvel**, conforme art. 14, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.482/1991, com redação alterada pelas Leis Municipais nº3.082/1997, nº4.243/2005, nº5.116/2010, nº5.936/2016, nº6.365/2019, nº6519/2021 e Decretos Municipais nº 4.647/1998, nº 6.871/2006 e nº12.364/2019. Ficam também cientes que **não atendida a presente notificação no prazo previsto em lei, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração com imposição de Multa,** previsto na Legislação vigente estipulada na forma do art. 16, § 1º 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.482/1991, com redação alterada pela Lei Municipal nº 5.936/2016 e Lei Municipal nº 6.365/2019, a qual será renovada a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da obrigação. O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de cada autuação, pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta com posterior inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa	Motivo
PARQUE NOVA BETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R: DO CASTELO , 0	BAIRRO CARIOBA		GLEBA 03B	16-0620-0441-0000	156736	235.480,79	LIMPEZA DE TERRENO
PARQUE NOVA BETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R: DO CASTELO , 0	BAIRRO CARIOBA		GLEBA 03B	16-0620-0441-0000	156737	24.268,38	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSMAR SÃO JERONIMO-EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENT	AV. SÃO JERONIMO, (ATE O FIM),2620	FAZ. SÃO DOMINGOS	A3A	GLEBA	16-0580-0040-0000	156738	94.955,03	LIMPEZA DE TERRENO
VICUNHA TEXTIL S/A	AV. SÃO JERONIMO, (ATE 1740),2820	FAZ. SÃO DOMINGOS		GLEBA	16-0600-0010-0000	156739	1.504.781,81	LIMPEZA DE TERRENO
JOSMAR SÃO JERONIMO-EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENT	AV. SÃO JERONIMO, (ATE O FIM),2620	FAZ. SÃO DOMINGOS	A3A	GLEBA	16-0580-0040-0000	156740	27.275,89	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
VICUNHA TEXTIL S/A	AV. SÃO JERONIMO, (ATE 1740),2820	FAZ. SÃO DOMINGOS		GLEBA	16-0600-0010-0000	156741	113.399,70	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
WAGNER BARBA PIRES DE CAMPOS	R: DOS ANTURIOS , 235	CIDADE JARDIM	24	17	06-0042-0252-0000	156747	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
GERSON ANGELO BERALDI	R: DOS ANTURIOS ,165	CIDADE JARDIM	17	17	06-0042-0322-0000	156748	845,24	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ARLEY ELBER GAZETTA	R: DAS AÇUCENAS (ATE 540) ,382	CIDADE JARDIM	28	05	06-0041-0118-0000	156749	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
HIGINIO RUBENS NACAROTTO	R: DAS AÇUCENAS (ATE 540) ,268	CIDADE JARDIM	19	06	06-0031-0169-0000	156750	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO ORLANDO TONUSSI	R: DAS AÇUCENAS (ATE 540) , 244	CIDADE JARDIM	22	06	06-0031-0139-0000	156751	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO ORLANDO TONUSSI	R: DAS AÇUCENAS (ATE 540) , 244	CIDADE JARDIM	22	06	06-0031-0139-0000	156752	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
SANTA GANHOR	R: DAS AÇUCENAS (ATE 540) , 114	CIDADE JARDIM	17	07	06-0025-0186-0000	156753	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE PAULO HENRIQUE BRANCATI	R: DOS CRISANTEMOS , 218	CIDADE JARDIM	03	22	06-0027-0268-0000	156755	1.043,10	LIMPEZA DE TERRENO
JULIA FERREIRA EVANGELISTA	R: DOS CRISANTEMOS , 206	CIDADE JARDIM	02	22	06-0027-0258-0000	156756	998,92	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MANUEL QUARESMA DA SILVA	AV. EUROPA , 1700	JD. PAULISTANO	15A	27	16-0001-0231-0000	156757	4.226,20	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ANTONIA CLEIDE MOLINA PARRA	R: DOS CRISANTEMOS , 195	CIDADE JARDIM	17	19	06-0026-0177-0000	156758	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
WILSON MENEGATTE	R: DOS CRISANTEMOS , 140	CIDADE JARDIM	12	21	06-003-0393-0000	156759	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LUCIA GARBATI BECKER	R: DOS LIRIOS (ATE 488), 299	CIDADE JARDIM	11	47	06-0034-0388-0000	156760	768,40	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JORGE UENO	R: DOS LIRIOS (ATE 488), 289	CIDADE JARDIM	12	47	06-0034-0404-0000	156761	889,81	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE MARCILIO STOCCO	R: DOS SALGUEIROS (583 AO FIM) ,828	CIDADE JARDIM	13	47	06-0034-0015-0000	156762	451,82	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE EDSON NIELES JENSEN	R: DOS MARMELOS , 99	JD. SÃO PEDRO	14-15--16	03	06-0010-0252-0000	156763	5.005,36	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARELI TEREZINHA CAMPANA DOS SANTOS	R: PADRE MANOEL DA NOBREGA ,455	VILA SANTA CATARINA	54	E	02-0061-0295-0000	156764	845,24	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARLOS DONIZETE GUILHERMINO	R: DAS TULIPAS , 444	CIDADE JARDIM	01	97	06-0030-0013-0000	156767	1.662,05	LIMPEZA DE TERRENO
CARLOS DONIZETE GUILHERMINO	R: DAS TULIPAS , 444	CIDADE JARDIM	01	97	06-0030-0013-0000	156768	3.161,20	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
VALDECIR FELICIANO	R: DOS SALGUEIROS (583 AO FIM) , 1155	CIDADE JARDIM	04B	97	06-0030-0343-0000	156769	2.378,20	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ACIDIR WAIDEMAN BELMONTE	R: DOS SALGUEIROS (583 AO FIM) , 1156	CIDADE JARDIM	01	96	06-0039-0239-0000	156770	3.161,20	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
PAG PARTICIPACOES LTDA	R: DAS CRAVINAS , 364	CIDADE JARDIM	01	94	06-0045-0013-0000	156771	1.662,05	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS MARTINS	R: IAFET CAMPARI , 229	PQ. NOVA CARIOBA	47	26	15-0141-0365-0000	156772	576,30	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DOTTI	R: TAILANDIA , 417	PQ. DAS NAÇÕES	19	16	16-0055-0273-0000	156773	1.152,60	LIMPEZA DE TERRENO
FABIO KAWAKAMI	AV. COMENDADOR THOMAZ FORTUNATO , 45	CHACARAS S. FRANCISCO	03A	01	32-0001-0026-0000	156774	14.170,06	REPARO/MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JURANDIR BORDON	R: MARCELO GALASSI , 53	PQ. NOVA CARIOBA	62	29	15-0144-0427-0000	156776	576,30	LIMPEZA DE TERRENO
RODRIGO JERONIMO DE OLIVEIRA	AV. DA MUSICA , 21	PQ. NOVA CARIOBA	02	28	15-0117-0202-0000	156777	1.727,98	LIMPEZA DE TERRENO
LUIZ CARLOS DE SOUZA	AV. DA MUSICA , 123	JD. ESPLANADA	13	08	15-0167-0118-0000	156778	4.047,01	LIMPEZA IMÓVEIS COMER/INDUSTR
LUIZ CARLOS DE SOUZA	AV. DA MUSICA , 139	JD. ESPLANADA	12	08	15-0167-0108-0000	156779	3.602,34	LIMPEZA IMÓVEIS COMER/INDUSTR
RAPHAEL FERNANDO SILVA	AV. DA MUSICA , 175	JD. ESPLANADA	09	08	15-0167-0072-0000	156780	1.215,69	LIMPEZA DE TERRENO
NELSON LUIZ NUDI DE QUEIROZ DIAS	R: SERGIPE (1001 AO FIM) ,1057	COLINA WERNER PLAAS II	13A	J	15-0073-0225-0000	156781	5.536,32	LIMPEZA IMÓVEIS RESIDENCIAIS
NELSON LUIZ NUDI DE QUEIROZ DIAS	R: SERGIPE (1001 AO FIM) ,1057	COLINA WERNER PLAAS II	13A	J	15-0073-0225-0000	156782	3.347,92	REPARO/ MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARCOS ANTONIO NEUBERN RIBEIRO	R: SERGIPE (1001 AO FIM) ,1107	COLINA WERNER PLAAS II	16	K	07-0074-0244-0000	156783	2.195,32	REPARO/ MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MOACYR FAVERO	R: SERGIPE (1001 AO FIM) ,1131	COLINA WERNER PLAAS II	14	K	07-0074-0217-0000	156784	1.152,60	LIMPEZA DE TERRENO
MOACYR FAVERO	R: SERGIPE (1001 AO FIM) ,1143	COLINA WERNER PLAAS II	13	K	07-0074-0205-0000	156785	1.375,44	LIMPEZA DE TERRENO
FERENC KOSMA	R: PARA (PRAIA AZUL), 357	BALNEARIO SALTO GRANDE	7AO17	08	26-0089-0070-0000	156786	9.989,20	REPARO/ MANUTENÇÃO DE PASSEIO

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa	Motivo
JORGE ARRUDA GUIDOLIN	R: WASHINGTON LUIZ ,1370	VILA JONES	06AA	K	20-0081-0250-0000	156787	1.152,60	REPARO/ MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JORGE ARRUDA GUIDOLIN	R: FAGUNDES VARELLA , 205	VILA JONES	05	K	20-0081-0217-0000	156788	1.536,80	REPARO/ MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JORGE ARRUDA GUIDOLIN	R: FAGUNDES VARELLA , 223	VILA JONES	06AB	K	20-0081-0194-0000	156789	883,66	REPARO/ MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CARLOS ALBERTO JORGE PATRICIO	R: GUILHERME DE ALMEIDA , 184	VILA JONES	13	L	20-0089-0078-0000	156792	2.272,54	LIMPEZA DE TERRENO
RJTF PARTICIPAÇÕES LTDA	R: FREDERICO POLO , 391	VILA JONES	03P	A	20-00620025-0000	156794	899,03	LIMPEZA DE TERRENO
RJTF PARTICIPAÇÕES LTDA	R: FREDERICO POLO , 403	VILA JONES	04P	A	20-0062-0015-0000	156795	1.059,55	LIMPEZA DE TERRENO
RJTF PARTICIPAÇÕES LTDA	R: CASEMIRO DE ABREU ,140	VILA JONES	03A	A	20-0062-0436-0000	156796	968,61	LIMPEZA DE TERRENO
ROSMARI MANTOVANI ALTARUGIO	R: FREDERICO POLO , 115	VILA JONES			20-0065-0084-0000	156797	751,88	LIMPEZA DE TERRENO
ROSMARI MANTOVANI ALTARUGIO	R: FREDERICO POLO , 115	VILA JONES			20-0065-0084-0000	156798	768,40	REPARO/ MANUTENÇÃO DE PASSEIO

Americana, 18 de fevereiro de 2026

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
DIRETORA DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS - SOSU

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 1363, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Que autoriza servidora a dirigir veículos do DAE".

LÍVIA GUIMARÃES ZERAIK CARDOSO, SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE GESTÃO do Departamento de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, conforme Memorando/DAE n° 1845/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sra. **VITORIA CAROLINO MESSIAS**, Assessora do Superintendente, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota do DAE e obedecidas às restrições de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), exclusivamente durante a jornada de trabalho e para o desempenho de suas funções públicas.

Art. 2º Estando em trânsito, a servidora deverá, obrigatoriamente, portar cópia autenticada desta portaria, além da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da Carteira de Identidade (RG).

Art. 3º A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos causados por sua culpa, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º A servidora está obrigada a preencher e assinar a planilha de controle de tráfego de veículos, a qual será fiscalizada, vistada e registrada diariamente pelo Serviço de Controle de Frota da Divisão de Administração.

Art. 5º A servidora está obrigada, também, a pagar todas as multas de trânsito por infrações que venha a cometer na condução de veículos oficiais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação aplicável, ou autorizar que o Departamento de Água e Esgoto providencie o recolhimento dos respectivos valores e desconte do mesmo por ocasião de seu salário mensal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 18 de fevereiro de 2026

LÍVIA GUIMARÃES ZERAIK CARDOSO
SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE GESTÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792//2025
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório para atender as demandas e necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Americana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.
EMPRESAS VENCEDORAS:
ANA VALÉRIA TONELOTTO
Item 5: R$ 10,60 v unit.; Item 6: R$ 18,79 v unit.; Item 7: R$ 5,24 v unit.; Item 8: R$ 7,42 v unit.;
LA LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA
Item 16: R$ 0,42 v unit.; Item 17: R$ 0,45 v unit.; Item 18: R$ 3,80 v unit.; Item 19: R$ 0,53 v unit.; Item 20: R$ 0,93 v unit.; Item 26: R$ 2,00 v unit.; Item 46: R$ 3,20 v unit.;
R.C. ASTOLPHO
Item 1: R$ 49,40 v unit.; Item 2: R$ 16,80 v unit.; Item 3: R$ 16,25 v unit.; Item 4: R$ 3,21 v unit.; Item 9: R$ 8,19 v unit.; Item 11: R$ 0,55 v unit.; Item 12: R$ 0,55 v unit.; Item 13: R$ 0,55 v unit.; Item 14: R$ 0,78 v unit.; Item 15: R$ 1,30 v unit.; Item 27: R$ 1,56 v unit.; Item 33: R$ 11,05 v unit.; Item 34: R$ 0,56 v unit.; Item 35: R$ 3,45 v unit.; Item 36: R$ 4,02 v unit.; Item 37: R$ 8,32 v unit.; Item 38: R$ 1,50 v unit.; Item 39: R$ 1,43 v unit.; Item 40: R$ 1,69 v unit.; Item 41: R$ 5,14 v unit.; Item 42: R$ 2,60 v unit.; Item 43: R$ 1,95 v unit.; Item 44: R$ 2,86 v unit.; Item 45: R$ 22,10 v unit.;
RD PAPÉIS & EPI LTDA
Item 10: R$ 2,21 v unit.; Item 21: R$ 9,95 v unit.; Item 22: R$ 9,95 v unit.; Item 23: R$ 9,95 v unit.; Item 24: R$ 9,95 v unit.; Item 25: R$ 9,95 v unit.; Item 28: R$ 2,38 v unit.; Item 29: R$ 0,84 v unit.; Item 30: R$ 2,90 v unit.; Item 31: R$ 7,95 v unit.; Item 32: R$ 19,65 v unit.;
OBS: Tornamos público à adjudicação e a homologação do procedimento licitatório às mencionadas licitantes pelo Superintendente.

Americana, 18 de fevereiro de 2026

FABIO RENATO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE